



DESDE 2005

Bel. Júlio Ramos Luz
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E LEILOEIRO RURAL
PERITO JUDICIAL

AARC nº 162
FAESC 026
COMPEJ Nº 02.00.2110

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2018 - RETIFICADO

**PARA SC Par PORTO DE IMBITUBA S. A.
PARA DIRETORIA E DEPTO DE LICITAÇÕES**

inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 17.315.067/0001 18, com sede no Porto Organizado de Imbituba, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, s/n, Área Portuária, Imbituba, SC.

JÚLIO RAMOS LUZ, Leiloeiro Público Oficial, Matrícula AARC 162, com endereço a Rua Acadêmico Nilo Marchi, nº 447, Sala 01, centro, na cidade de Rio do Sul, SC CEP 89.160 075, vem, na condição de Licitante, **apresentar RECURSO contra a habilitação de 02 (dois) licitantes**, conforme já mencionado na Ata do Certame mencionado e pelos fatos narrados, senão vejamos:

A) Diz o edital:

5.3) Para fins de habilitação, o licitante Pessoa Física, **deverá apresentar** os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade;

k) Certidão Negativa para Fins Eleitorais expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;

GRIFOS NOSSOS





DESDE 2005



Bel. Júlio Ramos Luz
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E LEILOEIRO RURAL
PERITO JUDICIAL



AARC nº 162
FAESC 026
COMPEJ N° 02.00.2110

B) DOS FATOS:

Em termos de procedimentos licitatórios, a habilitação tem o fito de demonstrar a regularidade do licitante para com a Licitação.

1) DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 5.3, LETRA "a e k" DO EDITAL POR PARTE DO LICITANTE EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA:

1.1 No caso em tela, o Licitante Eduardo Alves Abreu não apresentou a Carteira de Identidade e sim uma CNH (Carteira de Habilitação), (5.3, letra "a"), além da falta de atenção que lhe é peculiar, o mesmo não cumpriu com o que estava previsto no item 5.3 letra "k" do Edital, uma vez que apresentou Certidão diversa da que **OBRIGATORIAMENTE ESTAVA SUJEITO**, já que havia obrigação prevista no mesmo certame.

2) DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 5.3, letra "k" DO EDITAL POR PARTE DO LICITANTE ELY DA LUZ RAMOS:

2.1 No caso da Licitante Ely da Luz Ramos, a mesma apresentou Certidão Eleitoral irregular, uma vez que nela constam várias pendências, não sendo uma Certidão Negativa, ferindo mortalmente o exigido no Edital.

C) DA LEI:

A prosseguir a habilitação de ambos licitantes, ferir-se-á mortalmente o que diz a Lei 8.666/93 no seu artigo 41, a saber:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (GRIFO NOSSO).



DESDE 2005



Bel. Júlio Ramos Luz

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E LEILOEIRO RURAL
PERITO JUDICIAL



AARC nº 162
FAESC 026
COMPEJ Nº 02.00.2110

Em termos de segurança, legalidade, eficiência e, principalmente, interesse público (princípios que norteiam a administração pública), os requisitos específicos devem ser não só observados, **mas seguidos à risca da legalidade e formalidade.**

D) ENCONTRAMOS VASTA JURISPRUDÊNCIA:

TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa 9985595 PR 998559-5 (Acórdão) (TJ-PR). Data de publicação: 09/04/2013. Ementa: EMENTA1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL NA FASE DE HABILITAÇÃO. LEGALIDADE NA INABILITAÇÃO. APLICAÇÃO DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. a) Os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666 /93 (Lei de Licitações) preceituam que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"; e, "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". b)(....).2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

TJ-SP Apelação APL 994061556110 SP (TJ-SP), Data de publicação: 19/05/2010. Ementa: Administrativo - Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - Segurança denegada - Observância do art. 37 , XXI , da CF Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência - Segurança denegada - Recurso improvido.

*TJ-MG - 100240774476210011 MG 1.0024.07.744762-1/001(1) (TJ-MG)
Data de publicação: 13/03/2008. Ementa: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.. A licitação é ato vinculado aos termos da lei e às previsões do edital, não havendo que se falar em ilegalidade da decisão de exclusão do licitante do certame quando este não preenche os critérios editalícios à época da apresentação das propostas.*



DESDE 2005



Bel. Júlio Ramos Luz

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E LEILOEIRO RURAL
PERITO JUDICIAL



AARC nº 162
FAESC 026
COMPEJ Nº 02.00.2110

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70059407577 RS (TJ-RS), Data de publicação: 09/07/2014, Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. **DECLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA.** Hipótese em que a empresa agravante, concorrente em Edital de Tomada de Preços lançado pelo Município de São Leopoldo, **deixou de apresentar a documentação exigida evidenciando os motivos pelos quais restou desclassificada. Inobservância dos requisitos previstos pelo Edital do certame que legitimaram o agir da administração.** NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70059407577, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 02/07/2014). **GRIFOS NOSSOS**

E) DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, REQUEREMOS:

- 1) Pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este órgão, exercendo o juízo de mérito;
- 2) Que assim sejam aqui acatados os argumentos para **INABILITAR OS LICITANTES EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA E ELY DA LUZ RAMOS**, prosseguindo o certame com os habilitados.

São os termos que pedimos e requeremos deferimento.

Imbituba, 13 de junho de 2018.

Júlio Ramos Luz
Leiloeiro Público Oficial. Matr. AARC 162
Leiloeiro Rural. Matr. 026
Perito Judicial COMPEJ Matr. Nº 02.00.2110